



LEI N.º 8.764, DE 03 DE MARÇO DE 2017

Altera a Lei 8.199/2014, que reestruturou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para redefinir atribuições da área jurídica e dar outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de março de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os seguintes órgãos e cargos públicos constantes da Lei nº. 8.199, de 15 de abril de 2014, e seus anexos, são assim redenominados:

| <i>DENOMINAÇÃO ATUAL</i> | <i>CATEGORIA</i> | <i>NOVA DENOMINAÇÃO</i> |
|--|------------------|---|
| CONSULTORIA JURÍDICA GERAL | órgão | PROCURADORIA JURÍDICA |
| Consultoria Jurídica e Consultoria Jurídica da Presidência | unidade | Assessoria Técnico-Jurídica e Consultoria |
| CONSULTOR JURÍDICO | cargo | PROCURADOR JURÍDICO |
| CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA | cargo | PROCURADOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA |
| CONSULTOR JURÍDICO GERAL | cargo | PROCURADOR GERAL |

Art. 2º. A Lei nº. 8.199/2014, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.371, de 22 de dezembro de 2014; 8.594, de 25 de fevereiro de 2016; 8.660, de 18 de maio de 2016; 8.690, de 27 de julho de 2016; e 8.736, de 13 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. (...)

(...)

§ 7º. (...)

(...)

IV – tenha, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal e 5 (cinco) anos ininterruptos no setor competente.

§ 8º. Excetua-se da vedação contida no § 7º. deste artigo o cargo de Procurador Geral, enquanto no desempenho das funções de Ouvidor Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.764/2017 – fls. 2)

§ 9º. *Do total de cargos de provimento em comissão existentes na Câmara Municipal, 10% (dez por cento) serão preenchidos por servidores do quadro efetivo, adotando-se o seguinte critério, no caso de resultado fracionado:*

Art. 8º. (...)

§ 1º. *O processamento da mobilidade funcional ocorrerá anualmente, obedecidos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

(...)

§ 4º. *Para os fins de progressão e promoção, respeitado o interstício mínimo estabelecido nesta lei, tomar-se-á por base o mês da posse do funcionário no cargo respectivo.*

§ 5º. *Para os fins deste artigo, a primeira progressão dar-se-á automaticamente com a aprovação no estágio probatório.*

(...)

Art. 10. (...)

(...)

§ 2º. *(...)*

(...)

IV – não participação injustificada em curso ou treinamento de capacitação exigidos;

(...)

Art. 12. (...)

(...)

§ 2º. *(...)*

(...)

IV – não participação injustificada em curso ou treinamento de capacitação exigidos;”. (NR)

Art. 3º. O “Anexo II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO” e o “Anexo VII-E -REMUNERAÇÃO CARGOS COMISSIONADOS”, integrantes da Lei nº. 8.199/2014, passa a vigorar nos termos dos anexos correspondentes integrantes desta lei.

Art. 4º. O “Anexo IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO” integrante da Lei nº. 8.199/2014, no tocante ao cargo de **PROCURADOR GERAL**, passa acrescido dos tópicos constantes do respectivo **ANEXO IV** integrante desta lei.



Art. 5º. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, órgão subordinado à Mesa, tem por atribuição a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Câmara, competindo-lhe:

- I – elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;
- II – elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- III – assessorar nos procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;
- IV – elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;
- V – atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Jundiaí, do Sr. Presidente e, mediante prévia solicitação e autorização da Mesa, na defesa judicial dos Vereadores no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;
- VI – prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, aos Vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, aos Diretores e a quem for determinado pela Mesa;
- VII – elaborar proposições ou assessorar juridicamente os Vereadores na elaboração legislativa;
- VIII – apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Justiça e Redação;
- IX – prestar assessoramento e emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência e pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;
- X – planejar anualmente suas atividades, e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas;
- XI – dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa Diretora.

Art. 6º. Para os fins de processamento da mobilidade funcional ora estabelecida, ficam definidas as seguintes regras de transição:

- I – os funcionários beneficiados com progressão em janeiro de 2016 farão jus à progressão a partir de janeiro de 2017, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nesta lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.764/2017 – fls. 4)

II – os funcionários beneficiados com progressão em janeiro de 2017 farão jus à progressão a partir de janeiro de 2018, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nesta lei;

III – para os fins de primeira promoção após a promulgação desta lei, será igualmente considerado o mês de posse dos funcionários, desde que cumpridos os demais requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de dois mil e dezessete.



FERNANDO DE SOUZA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGOS | SÍMBOLO | QUANTITATIVO |
|-------------------------------------|----------------|---------------------|
| Diretor Administrativo | CC-0 | 01 |
| Diretor Financeiro | CC-0 | 01 |
| Diretor Legislativo | CC-0 | 01 |
| Procurador Geral | CC-0 | 01 |
| Assessor Parlamentar | CC-1 | 38 |
| Chefe de Gabinete da Presidência | CC-1 | 01 |
| Assessor de Relações Institucionais | CC-1 | 01 |
| Assessor de Informação e Cerimonial | CC-2 | 01 |
| TOTAL | | 45 |



ANEXO IV

***ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO DE PESSOAL DO
LEGISLATIVO***

(...)

PROCURADOR GERAL

(...)

- orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria da Câmara Municipal de Jundiaí;
- receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal de Jundiaí ou seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais, podendo substabelecer tais atribuições;
- submeter à apreciação da Mesa proposta de edição de decisão normativa;
- designar Procuradores para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;
- manifestar-se acerca de assunto de relevante interesse para a carreira;
- desempenhar outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe forem cometidas pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
- propor a realização de cursos e aquisição de obras relacionados com a carreira;
- designar Procurador(es) e outros servidores lotados no setor para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;
- desempenhar outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe forem cometidas pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.



ANEXO VII – E
REMUNERAÇÃO CARGOS COMISSIONADOS

| SÍMBOLO | REMUNERAÇÃO (R\$) |
|----------------|------------------------------|
| CC-0 | 23.690,95 |
| CC-1 | 10.965,61 |
| CC-2 | 9.451,86 |